

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Felgueiras

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/tarifario-de-agua-2019.pdf">http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/tarifario-de-agua-2019.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### TARIFÁRIO

**Art.º 49.º** - O pagamento do custo dos ramais de ligação, acrescido dos 10 por cento para administração, deverá ser feito na tesouraria da entidade responsável, pelo proprietário servido, dentro do prazo de trinta dias após a notificação da respetiva liquidação.

Se o pagamento não for feito no prazo indicado, a entidade responsável procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Quando o reconheça necessário, a entidade responsável pode, contudo, impor que o pagamento seja garantido por depósito da importância do custo provável do ramal.

§ único - Se a canalização da rede geral não estiver assente no eixo da via pública, para a quantificação da extensão do ramal de ligação, a entidade responsável medirá o ramal de ligação considerando, no que respeita à via, metade da respetiva largura, de modo a equilibrar a situação dos proprietários de prédios fronteiros, ou estabelecerá um preço médio por rua, ou ainda um preço médio para todo o Concelho.

Não serão cobrados os ramais de extensão inferior a 20 metros.

Serão cobrados para os ramais mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, por cada metro além dos 20 metros de comprimento, e para os mencionados na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, por cada metro, e de acordo com os respetivos diâmetros, os seguintes preços médios para todo o Concelho:

- Diâmetro de 15 mm-----	40,59 €
- Diâmetro de 20 mm-----	59,55 €
- Diâmetro de 25 mm-----	81,14 €
- Diâmetro de 30 mm-----	121,74 €
- Diâmetro de 40 mm-----	162,29 €
- Diâmetro de 50 mm-----	243,43 €

Para maiores diâmetros, o preço médio ( $P$ ) expresso em euros será fixado com base na fórmula  $P = 24,37 \times D + 0,15 \times D \times l^2$  em que  $D$  é o diâmetro expresso em mm e  $l$  o comprimento do ramal expresso em m.



**Art.º 92.º** - As tarifas de consumos de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da utilização efetiva do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores e o escalão de consumo, as seguintes:

1) Usos domésticos

- 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3..... 0,59 € cada m3
- 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3..... 0,65 € cada m3
- 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 ..... 1,06 € cada m3
- 4º Escalão - de 21 m3 em diante..... 1,48 € cada m3

2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios

- 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3..... 1,25 € cada m3
- 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3..... 1,67 € cada m3
- 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 ..... 2,07 € cada m3
- 4º Escalão - de 21 m3 em diante..... 2,47 € cada m3

3) Usos públicos

- Escalão único..... 2,07 € cada m3

4) Usos de utilidade pública:

- Escalão único..... 0,65 € cada m3

5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:

- Escalão único..... 2,07 € cada m3

**Art.º 92.º-A** - As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

- 1) Usos domésticos .....1,80 € por mês
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios .....6,01 € por mês
- 3) Usos públicos..... 11,24 € por mês
- 4) Usos de utilidade pública ..... 2,09 € por mês
- 5) Fornecimento avulso ..... 11,24 € por mês
- 6) Ligações provisórias: será aplicada a tarifa definida para cada um dos tipos de uso acima identificados de 1) a 4) que corresponder à categoria do consumidor.

**Art.º 93.º** - Serão os seguintes os valores das diversas tarifas a que se refere a Parte 1 "Disposições Gerais" deste Regulamento:



CÁMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):

Com 1 a 2 dispositivos de utilização .....	8,14 €
Com 3 a 5 dispositivos de utilização .....	16,29 €
Com 6 a 10 dispositivos de utilização .....	40,59 €
Com 11 a 20 dispositivos de utilização .....	81,14 €
Com mais de 20 dispositivos de utilização .....	162,29 €

b) De ensaio das canalizações interiores:

Qualquer número de dispositivos de utilização .....	40,59 €
---	---------

c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

1ª ligação .....	20,29 €
Suspensão, após interrupção imposta .....	9,57 €
Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta .....	20,29 €

d) De colocação, reaferição e transferência do contador:

De colocação .....	20,29 €
De reaferição .....	40,59 €
De transferência (por mudança de residência) .....	20,29 €

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Felgueiras

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/regulamento-do-servico-de-abastecimento-de-agua-20131024-155905.pdf">http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/regulamento-do-servico-de-abastecimento-de-agua-20131024-155905.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Câmara Municipal de Felgueiras

**Art. 86.º** - Se, por redução do caudal fornecido pela captação, se tornar indispensável limitar o consumo da água, poderá a entidade responsável pela exploração do serviço agravar a tarifa de venda da água, agravamento que incidirá apenas sobre o consumo excedente dos mínimos mensais obrigatórios.

§ único. - O agravamento a que se refere este artigo cessará logo que deixe de verificar-se a causa que lhe deu origem.

**Art. 87.º** - As dúvidas de interpretação e as divergências que daí resultem entre os consumidores e a entidade responsável pelo fornecimento da água serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal, com recurso para o Ministro das Obras Públicas, de harmonia com o disposto no artigo 81.º e seus parágrafos.

**Art. 88º** - Será fornecido um exemplar impresso deste regulamento a qualquer consumidor que o solicite, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

## PARTE II

### Disposições especiais

#### CAPÍTULO IX

#### Rendimento colectável - limite e escalões de consumo mensal obrigatório. Tarifas

**Art. 89.º** - A entidade responsável pelo fornecimento de água ao Concelho de Felgueiras é a Câmara Municipal de Felgueiras.

**Art. 90.º** - O rendimento colectável limite a que se referem os artigos 5.º e 6.º da parte I “Disposições gerais” deste regulamento é fixado em, 0,50 € pelo que nos prédios com rendimento colectável iguais ou superior a este valor são obrigatórios:

A instalação da rede de distribuição interior e a sua ligação à rede pública, que competem aos proprietários ou usufrutuários;

O pagamento de água, sujeito ao mínimo de consumo mensal, que compete aos ocupantes.

Nos prédios com rendimento colectável inferior àquele valor-limite o consumo de água para uso doméstico é gratuito, sendo a distribuição feita por fontanários ou chafarizes para esse fim instalados.

**Art. 91.º** - As tarifas a pagar, e a respetiva incidência, em função da categoria de consumidor, constam dos artigos seguintes.

§ 1º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares cujo rendimento bruto *per capita* seja inferior a metade do salário mínimo nacional e com um consumo de água mensal igual ou inferior a 5 m<sup>3</sup>, beneficiarão de um regime social de tarifário, o qual consiste na isenção da tarifa de conservação.

§ 2º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares que possuam três ou mais dependentes, beneficiarão de um regime familiar de tarifário, o qual consiste na aplicação de uma percentagem de redução às tarifas de consumo, no valor de 10% por cada dependente acima de três inclusive até ao limite de 50%.

§ 3º - Os consumidores domésticos que pretendam beneficiar dos regimes social ou familiar de tarifário devem requerê-lo em formulário próprio e fazer prova da sua condição, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

§ 4º - Os consumidores domésticos não podem usufruir cumulativamente dos regimes social e familiar de tarifário.

§ 5º - Sem prejuízo da sua cessação, assim que se alterem as circunstâncias que o determinaram, os consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar deverão apresentar anualmente a renovação da prova da sua condição.

§ 6º - Cabe aos consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar, caso se alterem as circunstâncias que o determinaram antes do decurso do seu prazo de renovação, a responsabilidade de requerer a sua cessação.

§ 7º - Não serão impostos nem cobrados consumos mínimos a qualquer categoria de consumidor.



Câmara Municipal de Felgueiras

**Art.º 92.º** - As tarifas de consumos de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da utilização efetiva do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores e o escalão de consumo, as seguintes:

- 1) Usos domésticos
  - 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 .....0,59 € cada m3
  - 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3 .....0,65 € cada m3
  - 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 .....1,06 € cada m3
  - 4º Escalão - de 21 m3 em diante .....1,48 € cada m3
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios
  - 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 .....1,25 € cada m3
  - 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3 .....1,67 € cada m3
  - 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3 .....2,07 € cada m3
  - 4º Escalão - de 21 m3 em diante .....2,47 € cada m3
- 3) Usos públicos
  - Escalão único .....2,07 € cada m3
- 4) Usos de utilidade pública:
  - Escalão único .....0,65 € cada m3
- 5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:
  - Escalão único .....2,07 € cada m3

**Art.º 92.º-A** - As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

- 1) Usos domésticos .....1,80 € por mês
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios .....6,01 € por mês
- 3) Usos públicos ..... 11,24 € por mês
- 4) Usos de utilidade pública ..... 2,09 € por mês
- 5) Fornecimento avulso ..... 11,24 € por mês
- 6) Ligações provisórias: será aplicada a tarifa definida para cada um dos tipos de uso acima identificados de 1) a 4) que corresponder à categoria do consumidor.

**Art.º 93.º** - Serão os seguintes os valores das diversas tarifas a que se refere a Parte 1 "Disposições Gerais" deste Regulamento:

- a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):
  - Com 1 a 2 dispositivos de utilização .....8,14 €
  - Com 3 a 5 dispositivos de utilização .....16,29 €
  - Com 6 a 10 dispositivos de utilização .....40,59 €
  - Com 11 a 20 dispositivos de utilização .....81,14 €
  - Com mais de 20 dispositivos de utilização .....162,29 €
- b) De ensaio das canalizações interiores:
  - Qualquer número de dispositivos de utilização .....40,59 €
- c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
  - 1ª ligação .....20,29 €
  - Suspensão, após interrupção imposta .....9,57 €
  - Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta .....20,29 €
- d) De colocação, reaferição e transferência do contador:
  - De colocação .....20,29 €
  - De reaferição .....40,59 €
  - De transferência (por mudança de residência) .....20,29 €
- e) A tarifa prevista na alínea b) do presente artigo será cobrada uma única vez, na primeira ligação requerida após a respetiva autorização de utilização ter sido concedida.



*Câmara Municipal de Felgueiras*

- f) A tarifa prevista na alínea d) do presente artigo será cobrada unicamente quando se verificar a colocação efetiva do contador.

**Art.º 93º-A** - As actualizações ordinárias do tarifário são anuais e automáticas, em função do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativamente ao ano anterior.

**Art.º 94.º** - As receitas líquidas da venda de água serão aplicadas na amortização, conservação, melhoramento e ampliação das instalações de abastecimento de água existentes e no estabelecimento de água em localidades concelhias que delas ainda não disponham e ainda na construção de redes de esgoto.

**Art. 95.º** - Verificando-se o previsto no artigo 51.º, serão montados gratuitamente os ramais de ligação que os proprietários ou usufrutuários dos prédios com rendimento colectável inferior ao valor limite indicado no artigo 90.º venham a requerer, ao abrigo do § 4.º do artigo 6.º deste regulamento.

**Art. 96.º** - Os moradores dos prédios que não são abrangidos pela obrigatoriedade de ligação, mas que já tenham água canalizada, serão incluídos no primeiro escalão de consumo mínimo mensal obrigatório, e nas mesmas condições ficam os ocupantes das moradias que constituem o bairro para as classes pobres da sede do concelho.

**Art. 96.º-A** - *Revogado*

**Art. 97.º** - *Revogado*

Ministério das Obras Publicas, 31 de Dezembro de 1955. - O Ministro das Obras Publicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Aprovado por Portaria de 31 de Dezembro de 1955 de Sua Excelência o Ministro das Obras Publicas, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 11, de 13 de Janeiro de 1956.

Felgueiras, 22 de Setembro de 1969